

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

Emenda nº .....

*Suprima-se a expressão “ou subcontrata outra empresa ou profissionais para realização desses serviços” constante do § 4º do art. 2º do Substitutivo:*

### JUSTIFICAÇÃO

A prática tem demonstrado que as sucessivas subcontratações no processo de terceirização são responsáveis pelos casos mais graves de precarização das relações de trabalho. As chamadas quarteirizações e quinteirizações, afastando de forma superlativa o vínculo de emprego do contrato com a tomadora de serviços e interpondo sujeitos com interesses em resultados econômicos exacerbados, têm sido responsáveis pela espoliação dos direitos mais básicos do trabalhador.

Exemplo recente, público e notório, que vem sendo amplamente noticiado pela mídia e até discutido no âmbito do Congresso Nacional em pronunciamentos e audiências públicas, é o das subcontratações que ocorrem na cadeia produtiva têxtil do Estado de São Paulo, que produziu a forma mais acentuada e criminosa de exploração, qual seja, o trabalho escravo.

Tais subcontratações geram esses efeitos nefastos justamente por impedir o controle das relações de trabalho pelos tomadores e subcontratantes. E, dessa forma, contraria a lógica do substitutivo, que impõe o controle quanto aos direitos trabalhistas, devendo, portanto, ser restringida, com a supressão da parte final do § 3º do art. 2º do substitutivo da seguinte expressão “ou subcontrata outra empresa ou profissionais para realização desses serviços”.

*Sala da Comissão, 16 de abril 2013.*

***Deputado Félix Mendonça Júnior***